



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL – SETEMBRO AMARELO, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Itaituba, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental – Setembro Amarelo, com o objetivo de:

- I – promover ações contínuas de conscientização sobre saúde mental;
- II – prevenir o suicídio, especialmente em grupos vulneráveis;
- III – garantir acesso a serviços de acolhimento e acompanhamento psicossocial.

Art.2º - O Programa será executado de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Juventude e Esporte, com as seguintes diretrizes:

- I – Campanhas educativas permanentes em escolas e unidades de saúde;
- II – Iluminação de prédios públicos na cor amarela e afixação de cartazes informativos com contatos de emergência;
- III – Capacitação anual de servidores, professores e agentes comunitários para identificação de sinais de risco;
- IV – Criação de espaços de acolhimento psicossocial comunitário;
- V – Divulgação contínua de canais de apoio;
- VI – Incentivo a projetos culturais, esportivos e comunitários como prevenção;
- VII – Realização de rodas de conversa, palestras e encontros comunitários.

Art.3º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro, com atividades educativas, culturais e esportivas voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.4º - O Poder Executivo incluirá as ações do Programa no Plano Municipal de Saúde e no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba.

Art.5º - O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações do Programa.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de cargos ou aumento de despesa permanente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 04 de setembro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental – Setembro Amarelo, criando medidas inovadoras e permanentes para conscientização, acolhimento e cuidado psicosocial. A criação da Semana Municipal de Valorização da Vida fortalece as ações preventivas, com eventos educativos, culturais e esportivos.

O suicídio é uma questão de saúde pública reconhecida pela OMS e pelo Ministério da Saúde, sendo fundamental a atuação municipal integrada às diretrizes do SUS (Lei nº 8.080/1990) e políticas de proteção a grupos vulneráveis, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

O Programa não cria despesas permanentes, utilizando a estrutura existente do Município, estando plenamente em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, VII). Sua aprovação representa um avanço na promoção da vida e no cuidado com a saúde mental em Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 04 de setembro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador- Republicano